EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA Nº 06/2.026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52/2.026

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP. 16.503-000, Cafelândia – SP, neste ato representado pela Sra. **TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,** Prefeita Municipal, torna público que se acha aberta licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico denominado "www.bllcompras.com", com utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e especificações constantes do Projeto Básico, que integra este edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa de engenharia para de Construção de Portal Turístico na entrada do Município de Cafelândia -SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QDE
1	Construção de Pórtico de Entrada	217.000.023	SERV	1

1.2. A licitação será realizada em **grupo único**, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

1.4. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL.**

1.5. O modo de disputa será **ABERTO.**

1.6. O valor estimado da licitação é de **R$ 626.942,09.**

1.7. A **sessão pública** será realizada na plataforma **BLLCOMPRAS.COM** no dia 01 / 12 /2026 às 09h00min (Horário de Brasília).

1.8. Licitação exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

1.9. Licitação com preferência de contratação para ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

1.10. Prazos:

1.10.1. Vigência Contratual: **12 (doze) meses**;

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA Nº 06/2.026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52/2.026

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP. 16.503-000, Cafelândia – SP, neste ato representado pela Sra. **TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,** Prefeita Municipal, torna público que se acha aberta licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico denominado "www.bllcompras.com", com utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e especificações constantes do Projeto Básico, que integra este edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa de engenharia para de Construção de Portal Turístico na entrada do Município de Cafelândia -SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QDE
1	Construção de Pórtico de Entrada	217.000.023	SERV	1

1.2. A licitação será realizada em **grupo único**, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

1.4. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL.**

1.5. O modo de disputa será **ABERTO.**

1.6. O valor estimado da licitação é de **R$ 626.942,09.**

1.7. A **sessão pública** será realizada na plataforma **BLLCOMPRAS.COM** no dia _____/_____/2026 às 09h00min (Horário de Brasília).

1.8. Licitação exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

1.9. Licitação com preferência de contratação para ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

1.10. Prazos:

1.10.1. Vigência Contratual: **12 (doze) meses**;

1.10.2. Execução: **180 (cento e oitenta) dias;**

1.10.3. Garantia de Execução: **12 (doze) meses**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal: "bllcompras.com".

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar diligência para regularização ou, caso a irregularidade persista e comprometa a qualificação do licitante, desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Cooperativas;

2.6.11. Empresas estrangeiras;

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.12 estende-se a terceiro que auxilie a

condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante anexará, em campo próprio, as declarações que:

3.2.1. atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a

abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor global;

4.1.2. Marca (Facultativo no caso de serviço);

4.1.3. Modelo (Facultativo no caso de serviço);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias úteis,** a contar da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1.000,00 (mil reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.

5.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificarão do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, exclusivamente quando esta não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5. Para fins de aplicação dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será considerada apenas a situação existente imediatamente após o encerramento da etapa de lances, não se aplicando novamente os critérios de empate ficto, na hipótese de desclassificação, inabilitação, recusa da proposta ou qualquer outra exclusão posterior da primeira colocada.

5.17.6. Na hipótese de a primeira colocada, ao final da etapa de lances, já ser microempresa ou empresa de pequeno porte, não haverá reabertura da fase de preferência nem renovação da convocação de microempresas e empresas de pequeno porte eventualmente posicionadas fora da faixa de até 10% (dez por cento) do melhor lance originalmente apurado.

5.17.7. A desclassificação ou inabilitação superveniente da primeira colocada não implicará retorno, reiteração ou repristinação da etapa de aplicação do benefício do empate ficto.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles

exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.4.1. A proposta deverá ser preenchida em papel, preferencialmente timbrado, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador, contendo:

5.19.4.1.1. Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, e-mail, telefone da licitante;

5.19.4.1.2. Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, nacionalidade, cargo ou função, número do CPF/MF, número da cédula de identidade e endereço completo;

5.19.4.1.3. Prazo de validade da Proposta de no mínimo 60 dias úteis;

5.19.4.1.4. Indicação do número da conta corrente, agência, e instituição financeira, para fins de pagamento;

5.19.4.1.5. Datada e assinada

5.19.4.2. A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Planilha orçamentária, devendo especificar item a item, o valor cotado através de preço unitário e global, expresso em moeda corrente nacional;

b) Cronograma Físico-Financeiro;

c) Cálculo do percentual da BDI.

5.19.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.3. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, referente à regularidade da empresa e/ou profissional participante do processo de licitação, em especial ao impedimento daqueles em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Civis referente à regularidade da empresa e/ou profissional participante do processo licitatório, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

6.1.5. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.1.1. Considera(m)-se relevante(s) o(s) item(ns) da planilha que é(são) exigido(s) para fins de comprovação da capacidade técnica, conforme capítulo deste edital.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os

respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos elencados abaixo e previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1. **Habilitação jurídica**

a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição

do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ISSQN);

 a. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

 b. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do

fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta);

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$IGE = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

c. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser elaborados de acordo com a legislação vigente, contendo:

I. Assinatura de contador habilitado, com número de registro no CRC;

II. Assinatura do representante legal da empresa;

III. Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados na Junta Comercial ou Cartório competente, ou registro eletrônico com validade jurídica (ex. SPED Contábil com certificação digital);

IV. Demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76, quando for o caso, e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs);

V. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, será

admitido o Balanço Patrimonial simplificado, desde que contenha os dados mínimos necessários para o cálculo dos índices exigidos neste edital.

f. Comprovação, por meio do Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

g. O atendimento dos índices econômicos previstos neste capítulo deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

7.2.4. **Em relação à regularidade fiscal e trabalhista, ser(ão) exigido(s):**

a. Inscrição municipal e certidão de regularidade fiscal municipal/distrital, referente à ISSQN, considerando que o serviço será prestado em âmbito municipal, conforme disposto no art. 1º, § 2º, item 7 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/03 e alterações (LC 157/2016).

7.2.5. **Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional**

a. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade;

b. Apresentação de Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), mediante comprovação do respectivo registro no conselho de classe, como responsável técnico pela execução do contrato, não sendo exigida, na fase de habilitação, a comprovação de vínculo jurídico entre o profissional e a licitante, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 024849.989.24-9 e TC 0009465.989.25-9). A comprovação do vínculo (contrato social, se sócio; registro em carteira de trabalho, se empregado; ou contrato de prestação de serviços) será exigida somente por ocasião da contratação, devendo o profissional ser o mesmo apresentado na habilitação, admitida a substituição por profissional de experiência técnica equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração (art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

I. Comprovação de que o profissional é detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, ficando restrita às parcelas **de valor significativo:**

1. Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa
2. Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento;
3. Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento;

4. Forma plana em compensado para estrutura aparente;

5. Forma curva em compensado para estrutura aparente;

6. Revestimento em aço inoxidável AISI 304, liga 18,8, chapa 20, espessura de 1 mm, acabamento escovado com grana especial;

7. Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa;

8. Base em concreto com fck de 25 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões; e

9. Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente – CBUQ.

c. Comprovação de aptidão para execução de obra ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

I. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, restritos às parcelas **de valor significativo** do objeto da licitação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, §1º):

1. Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa: quantitativo mínimo de **2.074,19 Kg** (50% de 4.148,37 Kg);

2. Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento: quantitativo mínimo de **105,79 m³** (50% de 211,59 m³);

3. Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento: quantitativo mínimo de **105,80 m³** (50% de 211,59m³);

4. Forma plana em compensado para estrutura aparente: quantitativo mínimo de **174,17m²** (50% de 348,33m²);

5. Forma curva em compensado para estrutura aparente: quantitativo mínimo de **80,00 m²** (50% de 160,00 m²);

6. Revestimento em aço inoxidável AISI 304, liga 18,8, chapa 20, espessura de 1 mm, acabamento escovado com grana especial: quantitativo mínimo de **20,00 m²** (50% de 40,00 m²);

7. Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa: quantitativo mínimo de **300,00 m** (50% de 600,00 m).

8. Base em concreto com fck de 25 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões: quantitativos mínimo de **18,00 m³** (50% de 36,00m³);

9. Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente – CBUQ: quantitativo mínimo de **10m³** (50% de 20,00m³).

As exigências de qualificação técnica deste item ficam restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas, nos termos do art. 67, §1º, da Lei 14.133/2021, as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (R$ 626.942,09), isto é, R$ 25.077,68.

7.3. Vistoria (Facultativa):

7.3.1. Declaração, emitida pelo próprio interessado, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.3.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado pelo e-mail: convenioseprojetos@cafelandia.sp.gov.br ou telefone (14) 98179-0072 (Departamento de Engenharia), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.4. A Prefeitura emitirá declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.5. Para a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com indicação do sítio eletrônico para verificação da veracidade das informações.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original, cópia autenticada por tabelião, ou de declaração de autenticidade por advogado,

sob sua responsabilidade pessoal.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos encaminhados pelo licitante.

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. **Os documentos exigidos para habilitação** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.11.2. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12. Encerrado o prazo do item anterior, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que

atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015). No entanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, na plataforma mesmo que conste restrição fiscal ou certidão positiva.

7.17. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

7.17.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as disposições estabelecidas nesta cláusula.

7.17.2. As empresas consorciadas deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação:

a) Compromisso de Constituição de Consórcio, firmado pelas empresas consorciadas, contendo:

 a. Designação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

 b. Compromisso de responsabilidade solidária das consorciadas pelas obrigações decorrentes da licitação e, se vencedoras, pela execução do contrato;

 c. Indicação da participação percentual de cada consorciada no consórcio;

 d. Compromisso de, em caso de adjudicação, constituir o consórcio com personalidade jurídica, conforme a legislação vigente, antes da assinatura do contrato.

b) Documentação de Habilitação: Cada consorciada deverá apresentar individualmente os documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme as exigências neste edital.

c) Qualificação Técnica: Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada para fins de comprovação da qualificação técnica.

d) Qualificação Econômico-Financeira: Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciada, vedado o somatório de índices. Além disso:

 a. Será exigido das consorciadas o acréscimo de 30% sobre o valor exigido

de licitante individual.

a.1.Esse acréscimo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

7.17.3. É vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou de forma isolada e simultaneamente nesta licitação.

7.17.4. Não será permitida a alteração da composição do consórcio após a entrega das propostas, salvo por imposição da Administração ou por motivo de força maior devidamente justificado e aceito.

7.17.5. A empresa líder deverá ser a principal responsável pela execução do objeto contratual.

7.17.6. Em caso de adjudicação do objeto à proposta apresentada por consórcio, este deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar o ato constitutivo do consórcio, com personalidade jurídica, devidamente registrado, contendo:

a) Contrato de constituição do consórcio com cláusulas claras quanto à distribuição das responsabilidades contratuais;

b) Comprovação da regularidade jurídica e fiscal do consórcio como pessoa jurídica;

c) Manutenção das condições estabelecidas no compromisso de constituição apresentado na fase de habilitação.

7.17.7. As empresas consorciadas assumem responsabilidade solidária perante a Administração:

a) Durante toda a execução contratual e até o término das obrigações dela decorrentes;

b) Inclusive quanto à reparação de danos e penalidades administrativas eventualmente aplicáveis.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.bllcompras.com**.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa

será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias

úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo sistema **www.bllcompras.com.**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista neste edital e na Lei 14.133/21.

11.1.1. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá indicar o profissional que atuará como responsável técnico pela execução do objeto contratual, o qual deverá ser o mesmo profissional apresentado na fase de habilitação (subitem 7.2.4, "b"), admitida a indicação de profissional de experiência técnica equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/21.

11.1.2. Nesta oportunidade, a adjudicatária deverá comprovar o vínculo do profissional responsável técnico com a empresa, mediante contrato social (no caso de sócio), registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

11.1.3. Havendo necessidade de substituição do profissional responsável técnico no curso da execução contratual, a contratada deverá comunicar imediatamente à

Administração, indicando profissional substituto de experiência técnica equivalente ou superior, sujeita à aprovação prévia, sem prejuízo da continuidade da responsabilidade técnica pela execução do objeto.

11.2. A convocação será realizada via e-mail, este constante da proposta ou do cadastro no sistema eletrônico de disputa, mediante o envio do ajuste para coleta da assinatura eletrônica do representante do licitante vencedor na plataforma D4Sign.com.br.

11.2.1. Ocorrendo a indisponibilidade da plataforma D4Sign, o contrato será encaminhado via correios devendo aquele ser devolvido à sede da Prefeitura Municipal de Cafelândia no prazo estipulado acima.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.6.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.6.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.7. A regra do item 9.9 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 11.4.

11.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 11.4 e 11.6.

12. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, EXECUÇÃO, PAGAMENTO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. As regras relativas à fiscalização, gestão contratual, prestação dos serviços, pagamento e garantias de execução contratual estão discriminadas na minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

12.2. Será exigido prestação de garantia de execução, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco) por cento do valor inicial do contrato.

12.2.1. Caso a adjudicatária opte pela garantia de execução na modalidade seguro-garantia, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para prestação da garantia, nos termos do artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133/21, observadas ainda as regras do artigo 97 da mesma Lei.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. **Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;**

II. **Funcional Programática: 23.695.5004.1151.0000 – Implantação de Portal Turístico; e**

III. **Fonte de Recursos: Federal.: 202645120003 – Ficha.:754.**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.2.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.2.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos http://www.cafelandia.sp.gov.br e www.bllcompras.com.

14.11.1. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços acima.

14.11.2. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

14.12. O presente edital será regido pela 14.133/2.021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.699/23 e 5.773/24, e Instrução Normativa DMAPF 01/2024, podendo ser acessado através do link https://www.cafelandia.sp.gov.br/portal/editais/0/1/473/.

14.13. A contratada responsabiliza-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados, devendo promover as readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Projeto Novo Pórtico de Cafelândia (peça gráfica);

b) ANEXO II – Memorial Descritivo;

c) ANEXO III – Planilhas Orçamentárias;

d) ANEXO IV – Cronograma físico-financeiro;

e) ANEXO V – Planilha do BDI;

f) ANEXO VI - Relatório de Sondagem nº 002/2026

g) ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato;

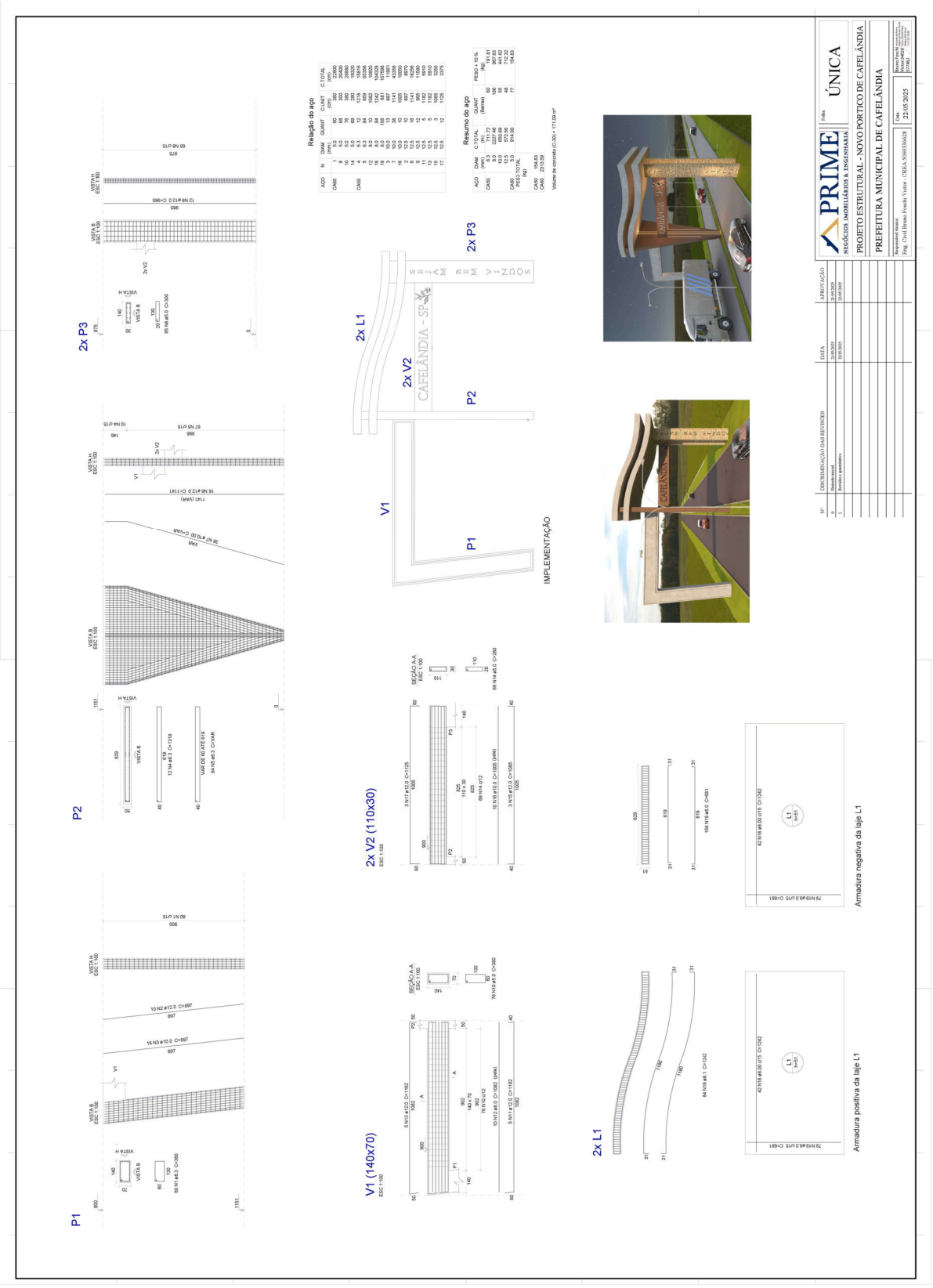
h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração.

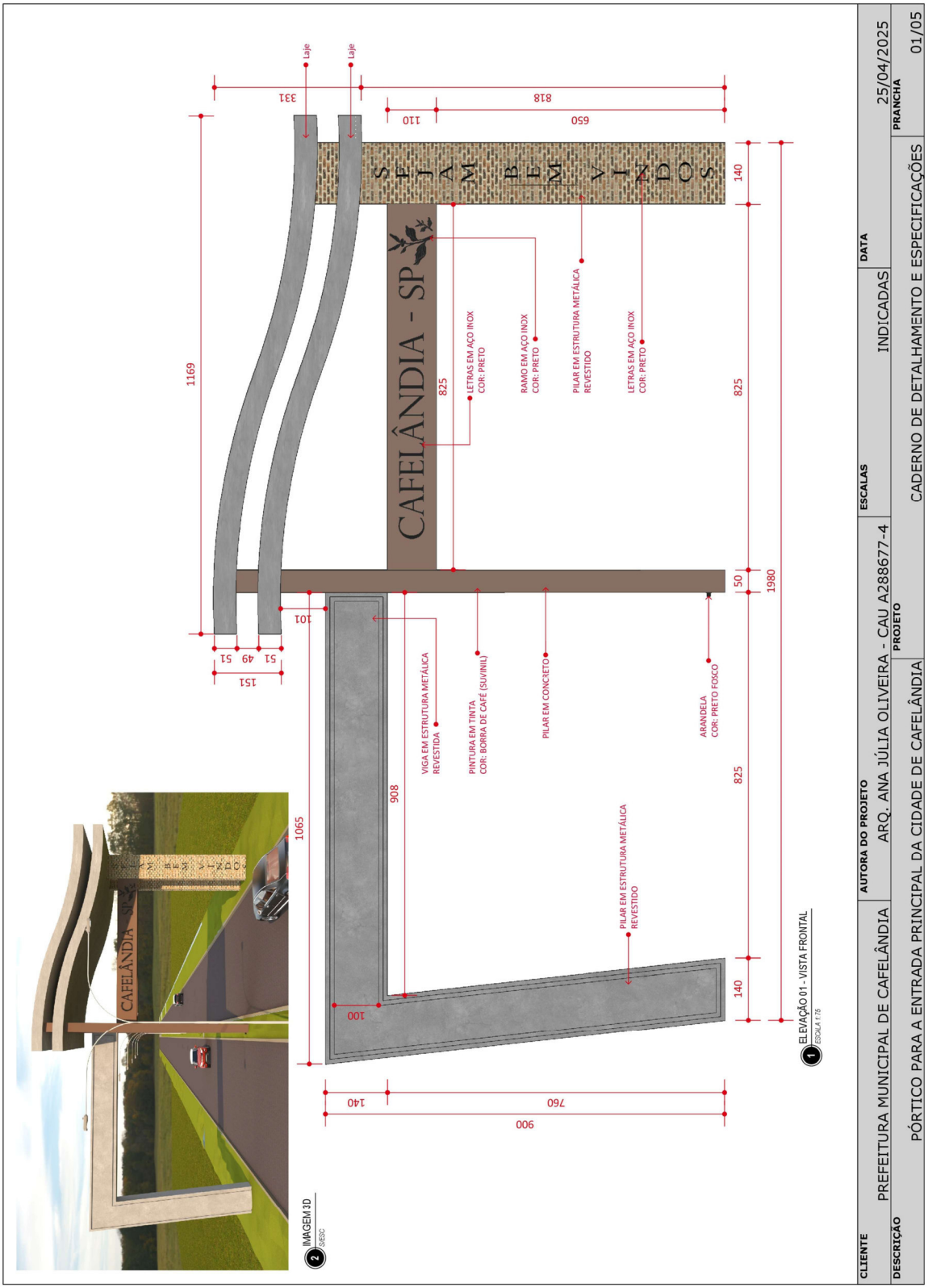
14.15. Os arquivos digitais do Projeto Básico, constantes dos anexos I a VII, serão disponibilizados nas plataformas eletrônicas descriminadas no item 14.11 deste edital, em arquivo compactado.

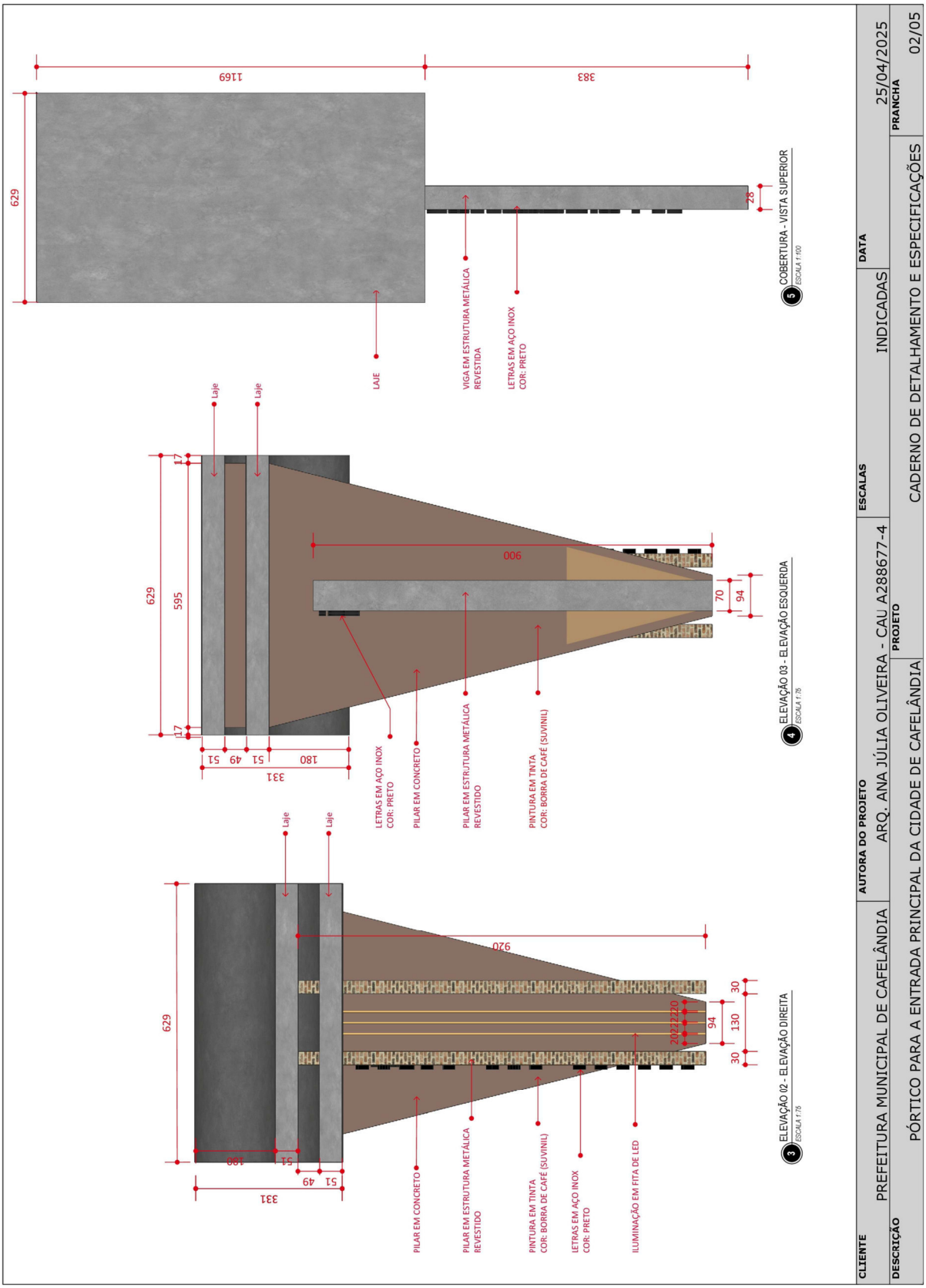
Cafelândia-SP, 20 de outubro de 2026.

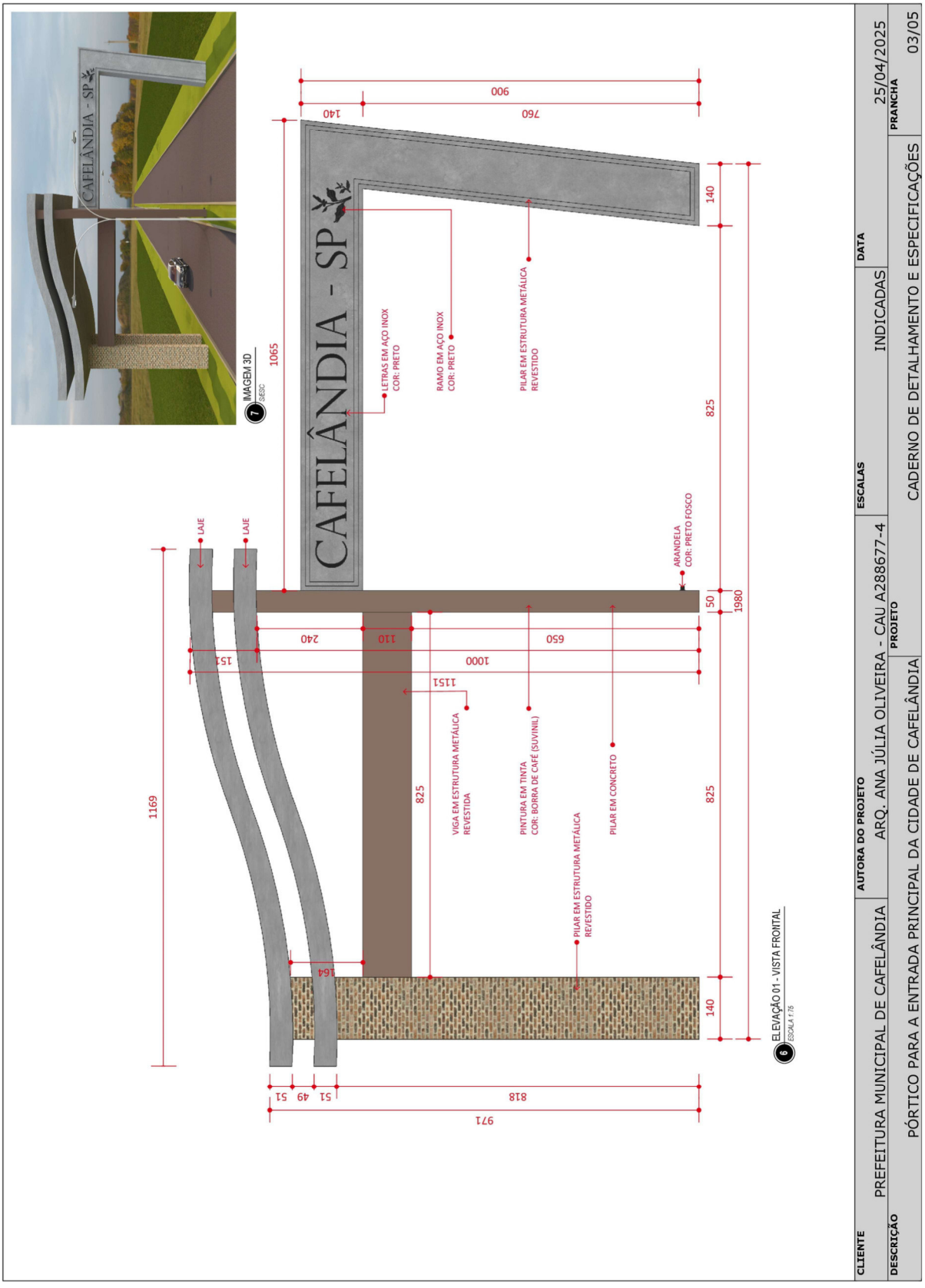
TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

ANEXO I – Projeto Novo Pórtico de Cafelândia (Peças Gráficas)



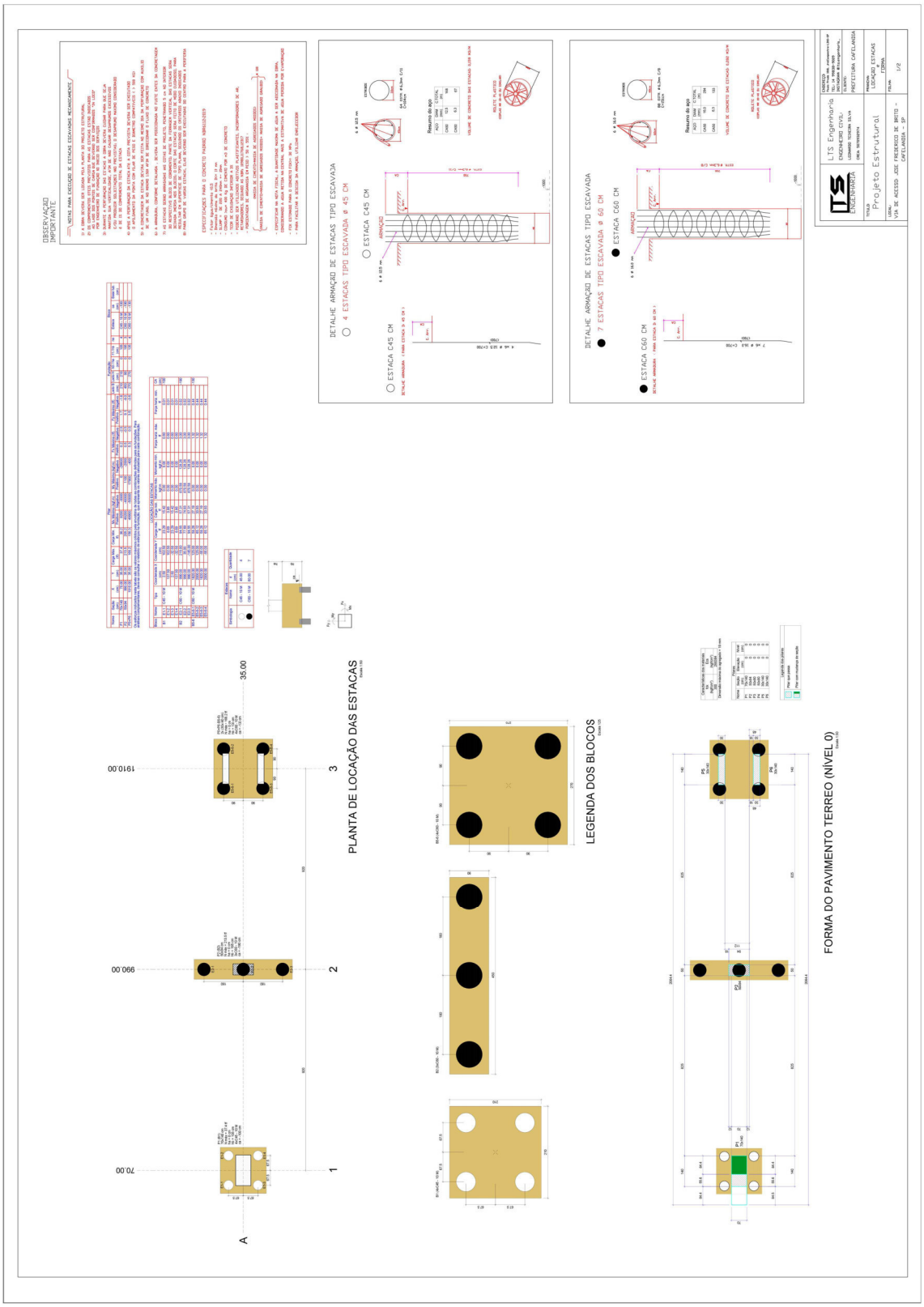

CAFELÂNDIA - SP
SEJA BEM VINDOS
Laje
Laje
331
818
110
650
1169
140
825
LETRAS EM AÇO INOX
COR: PRETO
RAMO EM AÇO INOX
COR: PRETO
PILAR EM ESTRUTURA METÁLICA
REVESTIDO
LETRAS EM AÇO INOX
COR: PRETO
825
50
1980
101
51
49
51
151
VIGA EM ESTRUTURA METÁLICA
REVESTIDA
PINTURA EM TINTA
COR: BORRA DE CAFÉ (SUVINIL)
PILAR EM CONCRETO
ARANDELA
COR: PRETO FOSCO
908
825
1065
PILAR EM ESTRUTURA METÁLICA
REVESTIDO
140
100
140
760
900
1 ELEVAÇÃO 01 - VISTA FRONTAL
ESCALA 1:75
CAFELÂNDIA
2 IMAGEM 3D
S/ESC
CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
AUTORA DO PROJETO
ARQ. ANA JÚLIA OLIVEIRA - CAU A288677-4
ESCALAS
INDICADAS
DATA
25/04/2025
DESCRIÇÃO
PÓRTICO PARA A ENTRADA PRINCIPAL DA CIDADE DE CAFELÂNDIA
PROJETO
CADERNO DE DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES
PRANCHA
01/05

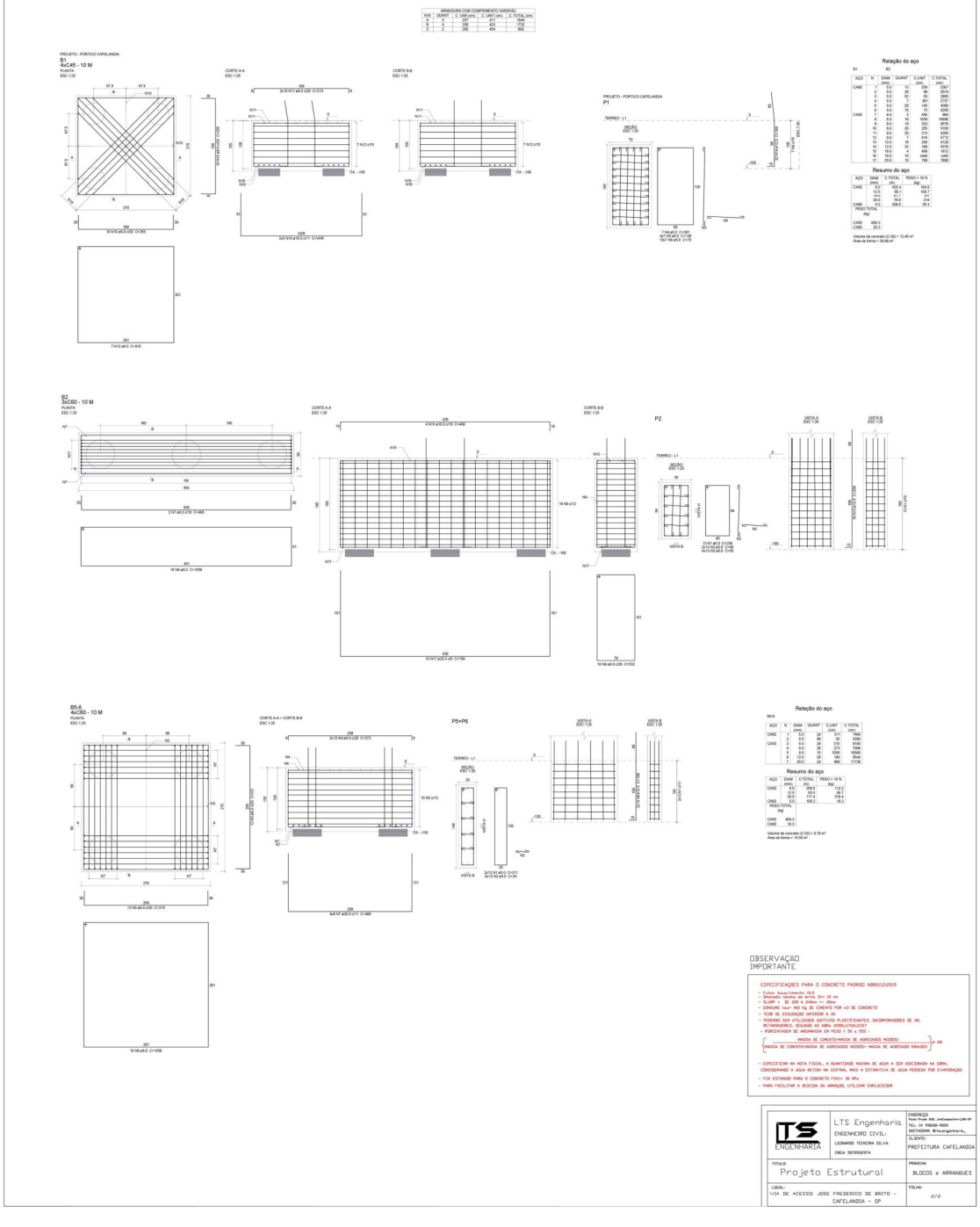

1169
383
629
25
LAJE
VIGA EM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDA
LETRAS EM AÇO INOX COR: PRETO
5 COBERTURA - VISTA SUPERIOR
ESCALA 1:100
Laje
Laje
17
595
629
17
900
70
94
180
51
49
51
331
LETRAS EM AÇO INOX COR: PRETO
PILAR EM CONCRETO
PILAR EM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDO
PINTURA EM TINTA COR: BORRA DE CAFÉ (SUVINIL)
4 ELEVAÇÃO 03 - ELEVAÇÃO ESQUERDA
ESCALA 1:75
Laje
Laje
629
920
30
130
94
30
20
22
22
20
180
51
51
49
331
PILAR EM CONCRETO
PILAR EM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDO
PINTURA EM TINTA COR: BORRA DE CAFÉ (SUVINIL)
LETRAS EM AÇO INOX COR: PRETO
ILUMINAÇÃO EM FITA DE LED
3 ELEVAÇÃO 02 - ELEVAÇÃO DIREITA
ESCALA 1:75
CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
AUTORA DO PROJETO
ARQ. ANA JÚLIA OLIVEIRA - CAU A288677-4
ESCALAS
INDICADAS
DATA
25/04/2025
DESCRIÇÃO
PÓRTICO PARA A ENTRADA PRINCIPAL DA CIDADE DE CAFELÂNDIA
PROJETO
CADERNO DE DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES
PRANCHA
02/05


CAFELÂNDIA - SP
IMAGEM 3D
SESC
1065
900
760
140
140
825
825
825
50
1980
1169
1000
650
240
110
151
151
164
818
51
49
51
971
LETRAS EM AÇO INOX
COR: PRETO
RAMO EM AÇO INOX
COR: PRETO
PILAR EM ESTRUTURA METÁLICA
REVESTIDO
ARANDELA
COR: PRETO FOSCO
LAJE
LAJE
VIGA EM ESTRUTURA METÁLICA
REVESTIDA
PINTURA EM TINTA
COR: BORRA DE CAFÉ (SUVINIL)
PILAR EM CONCRETO
PILAR EM ESTRUTURA METÁLICA
REVESTIDO
ELEVAÇÃO 01 - VISTA FRONTAL
ESCALA 1:75
CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
AUTORA DO PROJETO
ARQ. ANA JÚLIA OLIVEIRA - CAU A288677-4
ESCALAS
INDICADAS
DATA
25/04/2025
DESCRIÇÃO
PÓRTICO PARA A ENTRADA PRINCIPAL DA CIDADE DE CAFELÂNDIA
PROJETO
CADERNO DE DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES
PRANCHA
03/05

CAFELÂNDIA - SP
SEJA BEM VINDO
CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
AUTORA DO PROJETO
ARQ. ANA JÚLIA OLIVEIRA - CAU A288677-4
ESCALAS
INDICADAS
DATA
25/04/2025
DESCRIÇÃO
PÓRTICO PARA A ENTRADA PRINCIPAL DA CIDADE DE CAFELÂNDIA
PROJETO
CADERNO DE DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES
PRANCHA
04/05


CAFELÂNDIA - SP
CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
AUTORA DO PROJETO
ARQ. ANA JÚLIA OLIVEIRA - CAU A288677-4
ESCALAS
INDICADAS
DATA
25/04/2025
DESCRIÇÃO
PÓRTICO PARA A ENTRADA PRINCIPAL DA CIDADE DE CAFELÂNDIA
PROJETO
CADERNO DE DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES
PRANCHA
05/05


OBSERVAÇÃO IMPORTANTE
DETALHE ARMAÇÃO DE ESTACAS TIPO ESCAVADA
4 ESTACAS TIPO ESCAVADA Ø 45 CM
ESTACA C45 CM
ESTACA C45 CM
DETALHE ARMAÇÃO DE ESTACAS TIPO ESCAVADA
7 ESTACAS TIPO ESCAVADA Ø 60 CM
ESTACA C60 CM
ESTACA C60 CM
PLANTA DE LOCAÇÃO DAS ESTACAS
LEGENDA DOS BLOCOS
FORMA DO PAVIMENTO TERREO (NÍVEL 0)
LTS Engenharia
PROJETO ESTRUTURAL
Projeto Estrutural
1/2


ARMADURA COM COMPRIMENTO VARIÁVEL
B1
4xC45 - 10 M
B2
3xC60 - 10 M
B5-6
4xC60 - 10 M
P1
P2
P5=P6
Relação do aço
Resumo do aço
OBSERVAÇÃO IMPORTANTE
ESPECIFICAÇÕES PARA O CONCRETO PADRÃO NBR6118:2019
LTS Engenharia
ENGENHEIRO CIVIL:
LEONARDO TEIXEIRA SILVA
CREA: 5070929374
Projeto Estrutural
BLOCOS e ARRANQUES
VIA DE ACESSO JOSE FREDERICO DE BRITO - CAFELANDIA - SP

ANEXO II – Memorial Descritivo

Prefeitura Municipal de Cafelândia
Centenário 1926 - 2026

MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO TÉCNICO

Engenharia e Arquitetura — Pórtico de Entrada Principal

Obra:	Implantação de Pórtico Receptivo	**Município:**	Cafelândia – SP
Proponente:	Prefeitura Municipal de Cafelândia	**Data do Projeto:**	25 de setembro de 2025
Prefeita Municipal:	Tais F. M. Contieri Santana	**Referência Técnica:**	Tabela CDHU-203
Autora Arquitetura:	Arq. Ana Júlia Oliveira (CAU A288677-4)	**Resp. Técnico Eng.:**	Eng. Marcos Felipe de Oliveira

1. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O presente documento estabelece as diretrizes técnicas, especificações construtivas e métodos de execução para a implantação do Pórtico de Entrada Principal na via de acesso ao município de Cafelândia - SP. A intervenção visa consolidar um marco arquitetônico e visual receptivo, promovendo a valorização da identidade turística, cultural e histórica do município.

A linguagem arquitetônica adota materiais e elementos que remetem à tradição cafeeira local (revestimento em plaquetas laminadas estilo tijolo artesanal de café e pintura em tom "Borra de Café"), harmonizados com uma estrutura contemporânea que combina concreto armado aparente, perfis em estrutura metálica, lajes curvas sobrepostas e letreiros em aço inoxidável.

2. GEOMETRIA E CARACTERÍSTICAS ARQUITETÔNICAS

O portal é composto por elementos volumétricos de grande impacto visual, projetados para transpor o leito viário com segurança e conformidade normativa:

Elemento Arquitetônico	Dimensão / Especificação Técnica
Vão Transversal Total	Extensão livre de 19,80 m (1.980 cm);
Altura Total Máxima	11,49m a partir do nível do leito viário;
Passagem Viária Limpa	Vão livre de 16,50 m (duas pistas de 8,25 m cada);
Pilar Central (Canteiro)	Apoio intermediário de 0,50 m (50 cm) de largura;
Pilares Laterais	Largura de 1,40 m (140 cm) nas extremidades;
Lajes de Cobertura	Curvas sobrepostas com balanços variáveis;

Prefeitura Municipal de Cafelândia
Centenário 1926 - 2026

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MÉTODOS CONSTRUTIVOS

3.1. Serviços Preliminares e Fundações

- **Mobilização de Equipamentos:** Perfuratriz mecânica de grande porte para execução de estacas escavadas, garantindo o prumo e alinhamento dos eixos estruturais.
- **Fundações Profundas (Estacas Escavadas):** Execução de 110 metros lineares de estacas escavadas mecanicamente, sendo 4 estacas com diâmetro de 45 cm e 7 estacas com diâmetro de 60 cm, com 10,00 metros de comprimento cada, destinadas à fundação da edificação, conforme projeto estrutural. Preenchimento em concreto usinado, FCK = 30 MPa, e armação em aço CA-50.
- **Blocos de Coroamento e Sapata:** Fôrmas em madeira comum, armação estrutural em aço CA-50 e CA-60 em dobras e gaiolas conforme projeto, e concretagem com concreto usinado FCK = 30MPa adensado por vibração.

3.2. Superestrutura (Sistemas Mistos de Concreto e Aço)

- **Estrutura de Concreto Armado Aparente:** Pilares principais e apoio central moldados in loco com concreto usinado FCK= 30MPa. Utilização de 348,33 m2 de fôrmas planas compensadas aparentes e 160,00 m2 de fôrmas curvas compensadas especiais para modelagem das lajes. Armação em aço CA-50 e CA-60.

3.3. Revestimentos, Acabamentos e Comunicação Visual

- **Revestimento Cerâmico / Plaqueta Laminada:** Aplicação de plaqueta laminada estilo tijolo artesanal aparente, sem rejunte, oferecendo textura rústica e alta durabilidade, para revestimento da estrutura em concreto.
- **Revestimento Metálico em Aço Inox:** Aplicação de chapas de aço inoxidável AISI 304, liga 18/8, chapa 20 1,0mm de espessura com acabamento escovado, para as letras.
- **Pintura e Tratamento de Superfícies:** Aplicação de tinta acrílica sobre massa na cor "Borra de Café" (Suvinil, equivalente ou superior), resistente a intempéries e raios UV.
- **Comunicação Visual e Letreiros:** Letras em caixa alta recortadas em aço inox preto com as inscrições *"SEJAM BEM VINDOS"* (vertical) e *"CAFELÂNDIA - SP"* (horizontal), além do ramo de café estilizado.

3.4. Instalações Elétricas e Iluminação Decorativa

Prefeitura Municipal de Cafelândia
Centenário 1926 - 2026

- **Proteção e Infraestrutura:** 01 Quadro de distribuição para 16 módulos DIN com disjuntores termomagnéticos unipolares e bipolares. Passagem de eletroduto corrugado PEAD DN = 50mm e 100mm.
- **Cabeamento e Luminárias:** Cabos de cobre flexíveis de 2,5mm2 e 6,0mm2.

3.5. Pavimentação e Infraestrutura do Entorno Viário

- **Guias e Sarjetas:** Assentamento de 600 m lineares de guia pré-moldada padrão PMSP 100 fck = 25 Mpa com base em concreto fck = 25\ MPa para travamento.
- **Pavimentação Asfáltica:** Fazer a aplicação da imprimação betuminosa ligante e depois aplicação de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a quente para restauração do pavimento.

4. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA

A execução dos serviços obedecerá às especificações técnicas e normas brasileiras vigentes:

NBR 6118 e 14931: Projeto de estruturas de concreto — Procedimento.

NBR 6122: Projeto e execução de fundações.

NBR 6484: Sondagem

NBR 8800: Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto.

NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão.

Tabela CDHU: Composições e especificações técnicas do Governo do Estado de SP.

Cafelândia – SP, 25 de setembro de 2026.

Marcos Felipe de Oliveira
Engenheiro Civil

Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal de Cafelândia – SP

ANEXO III – Planilha de Levantamento de Quantidades e Orçamentária

Prefeitura Municipal de Cafelândia

Obra: Implantação de Infraestrutura Turística - Pórtico de Entrada
Referência: CDHU-203

ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	CUSTO UNITÁRIO (S/ BDI)	CUSTO UNITÁRIO (C/ BDI)	PREÇO FINAL (C/ BDI)
1	Fundação Porfunda estacas							R$ 46.173,95
1.1	CDHU-SP	12.05.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca escavada	1	tx	R$ 3.235,09	R$ 4.043,86	R$ 4.043,86
1.2	CDHU-SP	12.05.150	Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 40 cm até 50 t	77	m	R$ 151,20	R$ 189,00	R$ 14.553,00
1.3	CDHU-SP	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	742,18	kg	R$ 10,38	R$ 12,98	R$ 9.629,79
1.4	CDHU-SP	11.01.320	Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento	18,27	m3	R$ 637,95	R$ 797,44	R$ 14.569,18
1.5	CDHU-SP	11.16.080	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	18,27	m3	R$ 147,92	R$ 184,90	R$ 3.378,12
2	Fundação blocos coroamento							R$ 43.121,66
2.1	CDHU-SP	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	1092,6	kg	R$ 10,38	R$ 12,98	R$ 14.176,49
2.2	CDHU-SP	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	53,66	kg	R$ 10,66	R$ 13,33	R$ 715,02
2.3	CDHU-SP	11.01.320	Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento	22,23	m3	R$ 637,95	R$ 797,44	R$ 17.727,04
2.4	CDHU-SP	11.16.080	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	22,23	m3	R$ 147,92	R$ 184,90	R$ 4.110,33
2.5	CDHU-SP	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	44,46	m2	R$ 115,03	R$ 143,79	R$ 6.392,79
3	Superestrutura							R$ 406.403,58
3.1	CDHU-SP	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	2313,59	kg	R$ 10,38	R$ 12,98	R$ 30.018,83

3.2	CDHU-SP	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	154,8	kg	R$ 10,66	R$ 13,33	R$ 2.062,71
3.3	CDHU-SP	11.01.320	Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento	171,09	m3	R$ 637,95	R$ 797,44	R$ 136.433,58
3.4	CDHU-SP	11.16.080	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	171,09	m3	R$ 147,92	R$ 184,90	R$ 31.634,54
3.5	CDHU-SP	09.02.040	Forma plana em compensado para estrutura aparente	348,33	m2	R$ 138,42	R$ 173,03	R$ 60.269,80
3.6	CDHU-SP	09.02.060	Forma curva em compensado para estrutura aparente	160	m2	R$ 248,50	R$ 310,63	R$ 49.700,00
3.7	CDHU-SP	39.02.016	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	100,24	m	R$ 5,39	R$ 6,74	R$ 675,37
3.8	CDHU-SP	39.03.178	Cabo de cobre de 6 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	50	m	R$ 9,04	R$ 11,30	R$ 565,00
3.9	CDHU-SP	37.03.200	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	1	UN.	R$ 566,70	R$ 708,38	R$ 708,38
3.10	CDHU-SP	37.13.610	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 35 A até 50 A	3	UN.	R$ 56,61	R$ 70,76	R$ 212,29
3.11	CDHU-SP	37.13.630	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	3	UN.	R$ 133,99	R$ 167,49	R$ 502,46
3.12	CDHU-SP	38.13.050	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 100 mm, com acessórios	100	m	R$ 27,71	R$ 34,64	R$ 3.463,75
3.13	CDHU-SP	38.13.020	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 50 mm, com acessórios	100	m	R$ 10,09	R$ 12,61	R$ 1.261,25
3.14	CDHU-SP	18.05.020	Revestimento em plaqueta laminada, para área interna e externa, sem rejunte	70	m2	R$ 81,58	R$ 101,98	R$ 7.138,25
3.15	CDHU-SP	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	150	m2	R$ 38,57	R$ 48,21	R$ 7.231,88
3.16	CDHU-SP	21.03.010	Revestimento em aço inoxidável AISI 304, liga 18,8, chapa 20, espessura de 1 mm, acabamento escovado com grana especial	40	m2	R$ 1.490,51	R$ 1.863,14	R$ 74.525,50
4			**Entorno e Paisagismo**					**R$ 131.242,90**
4.1	CDHU-SP	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	600	M	R$ 65,34	R$ 81,68	R$ 49.005,00
4.2	CDHU-SP	54.06.110	Base em concreto com fck de 25 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	36	M3	R$ 666,07	R$ 832,59	R$ 29.973,15
4.4	CDHU-SP	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	1000	M2	R$ 7,94	R$ 9,93	R$ 9.925,00

4.5	CDHU-SP	54.03.221	Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	20	M3	R$ 1.693,59	R$ 2.116,99	R$ 42.339,75

TOTAL R$ 626.942,09

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA:44701570826

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA:29415678879 Assinado de forma digital por TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA:29415678879 Dados: 2026.09.28 11:42:31 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Marcos Felipe de Oliveira
ENGº CIVIL CREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO IV – Cronograma Físico -Financeiro

Cronograma Físico-Financeiro

OBRA - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO PORTICO DA ENTRADA PRINCIPAL
RESP. TÉCNICO - MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
REFERÊNCIA - CDHU - 203
ENCARGOS SOCIAIS - NÃO DESONERADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL POR ETAPA	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
	PORTICO DA ENTRADA PRINCIPAL							
1.1	FUNDAÇÃO PROFUNDA ESTACAS	R$ 46.173,95	CONTRATO	R$ 46.173,95				
		100%	0,00%	100,00%				
1.2	FUNDAÇÃO BLOCOS COROAMENTO	R$ 43.121,66	CONTRATO	R$ 43.121,66				
		100%	0,00%	100,00%				
1.3	SUPERESTRUTURA	R$ 406.403,58	CONTRATO	R$ 40.640,36	R$ 121.921,07	R$ 121.921,07	R$ 121.921,07	
		100%	0,00%	10,00%	30,00%	30,00%	30,00%	
1.4	ENTORNO PAISAGISMO	R$ 131.242,90	CONTRATO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 131.242,90
		100%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	TOTAL GERAL	626.942,09						
	PORCENTAGEM MENSAL			20,73%	19,45%	19,45%	19,45%	20,93%
	CUSTO MENSAL			R$ 129.935,97	R$ 121.921,07	R$ 121.921,07	R$ 121.921,07	R$ 131.242,90
	PORCENTAGEM ACUMULADA			20,73%	40,17%	59,62%	79,07%	100,00%
	CUSTO ACUMULADO			R$ 129.935,97	R$ 251.857,04	R$ 373.778,12	R$ 495.699,19	R$ 626.942,09

Cafelândia, 25 de setembro de 2026.

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Marcos Felipe de Oliveira
ENGº CIVIL CREA

Página 1 de 1

ANEXO V – PLANILHA DO BDI

Planilha de Detalhamento do BDI

Tomador	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
Nº do Contrato de Repasse	-
Nome da Obra	CONSTRUÇÃO DO PORTAL TURISTICO
Município da Obra	CAFELANDIA/SP
Tipo de Obra	Construção de edifícios
Contribuição Previdenciária	Orçamento SEM A DESONERAÇÃO prevista na Lei 13.161/2015

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Atenção - Não esqueça de preencher o(s) campo(s): - Nº DO CONTRATO -

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado	Limites das parcelas do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
		Mín	Med.	Máx.
(AC) - Administração Central	4,00	3,00	4,00	5,50
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,80	0,80	0,80	1,00
(R) - Risco	1,27	0,97	1,27	1,27
(DF) - Despesas Financeiras	1,23	0,59	1,23	1,39
(L) - Lucro	6,35	6,16	7,40	8,96
(I_1) - PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
(I_2) - COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
(I_3) - ISS	5,00	2,00	2,00	5,00
(I_4) - Contrib. Previdenciária	0,00			
BDI Adotado	**25,00**			

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Valor para simples conferência do enquadramento do BDI nos limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2622/2013	
BDI desconsiderando a parcela (I_4) contribuição previdenciária	25,00

Limites do valor do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
20,34	22,12	25,00

DECLARAÇÕES

DECLARO que, de acordo com a legislação tributária do município de CAFELANDIA/SP, considerando a natureza da obra acima discriminada, para cálculo do valor de ISS a ser cobrado da empresa construtora, é aplicada a aliquota de 5% sobre o valor total da obra.

DECLARO que o percentual de encargos sociais utilizados no valor da mão-de-obra do orçamento são os encargos sociais praticados pelo SINAPI e/ou SICRO.

DECLARO que o orçamento da obra foi verificado com os custos nas duas possibilidades de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA e foi adotada a modalidade SEM DESONERAÇÃO por ser a mais adequada ao Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA .

Atenção - Não esqueça de preencher o(s) campo(s): - Nº DA ART/RRT -

Observações:

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA:44701570826	
Assinatura do Responsável Técnico pelo orçamento	Nº ART ou RRT do orçamento
ENGº Marcos Felipe de Oliveira	25/09/2026
Título, Nome e CREA/CAU do Responsável Técnico pelo orçamento	Data

Assinatura do Responsável Tomador
ARQUITETO E URBANISTA
Cargo e Nome

ANEXO VI – RELATÓRIO DE SONDAGEM Nº 002/2026.

ESTACAS MARÍLIA
engenharia de fundações
www.estacasmarilia.com.br

CREA/SP 2128624-SP

RELATORIO DE SONDAGEM N° 002/2026.

Serviços Prestados: **SONDAGEM DE RECONHECIMENTO DO SOLO – SPT**

Cliente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP**
Obra: **PORTAL DE ACESSO DE CAFELÂNDIA - SP**

REF – Serviços geotécnicos realizados para:

PROJETO PORTAL DE ACESSO DE CAFELÂNDIA.

1 DOS SERVIÇOS:

1.1 – Foram realizados (**1**) Um Furo de SONDAGEM DE RECONHECIMENTO DO SOLO, perfazendo a metragem total de **11,45** metros lineares;

1.2 – Os serviços executados baseiam-se na norma ABNT 6484/2001, e foram feitos por percussão, usando um tubo de revestimento de 2.1/2". As amostras colhidas moveram-se por meio de um mostrador de diâmetro interno de 1.3/8 (35mm) e externo de 2" (51mm) – TIPO TERZAGHI-PECK – SPT.

2– DESENHO EM ANEXO:

2.1 – Croqui de localização dos furos de sondagem executados;
2.2 – R.N escolhido em planta;
2.3 – Perfis transversais do subsolo pelos furos executados, com seguintes elementos:
a) – Numero de golpes com um peso de 65Kg, em queda livre de uma altura de 75 centímetros, necessários para cravar no solo o amostrador descrito conforme ABNT 6484,
b) – Cotas em relação ao R.N;
c) – A somatória do número de golpes para penetração dos últimos 30cm do barrilete amostrador padrão representado o I.R.P (índice de resistência a penetração);
d) – O nível de água se existente, foi determinado pelo que consta no item 6.5 e demais subitens da NBR6484/2001 e com função de permeabilidade do solo. Para uma verificação mais precisa é necessário um poço de maior diâmetro ou tubos com leitura piezométrica de acordo com a norma NBR6497/1983.

3– CONSIDERAÇÕES:

Os furos de SONDAGEM executados poderão haver alteração/variações diante da heterogeneidade dos solos e constatando essa variação haverá necessidades de sondagens complementares. A NBR8036/1993 descreve a análise da natureza e continuidade da rocha, solos duros, de alta compacidade, dependendo da referida sondagem.

4– OBSERVAÇÕES GERAIS:

a). O furo **NÃO ACUSOU** presença de Nível de Água, conforme indicado em Perfis.

Marilia, 21 de janeiro de 2026.

LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS:27465783879
Assinado de forma digital por LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS:27465783879
Dados: 2026.01.21 22:15:36 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ESTACAS MARILIA ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES
Eng. LUCIANO F. DOS SANTOS
CREA/SP 5070543514

ESTACAS MARÍLIA
engenharia de fundações
www.estacasmarilia.com.br
AV. SÃO VICENTE ,26 - CENTRO - MARÍLIA - SP.

Cliente: Prefeitura Municipal de Cafelândia - SP
Obra: Portal de Acesso de Cafelândia - SP
Local: Via de Acesso José Frederico de Brito - Cafelândia - SP

Perfil de Sondagem Nº 002/2026
Coordenadas E 0,000000 N 0
Furo SP 01 **Cota 0,000**
SPT - Standart Penetration Test
Camadas - Classificação dos solos
30 cm finais
30 cm iniciais

Revestimento	Método cravação	Cota relação R.N.	NA Inic.	NA Final	NSPT 0-15cm	NSPT 15-30cm	NSPT 15-30cm	Índice de SPT iniciais/30cm	Índice SPT finais/30cm	Amostras	Prof. Camadas (m)
11,5		-5	Não foi encontrado N.A.		1	1	1	2	2	1	1,45
					4	2	2	6	4	2	
					3	3	3	6	6	3	
					4	5	5	9	10	4	
					4	6	6	10	12	5	
					6	6	7	12	13	6	6,45
		-10			8	10	10	18	20	7	
					11	12	11	23	23	8	
					16	17	18	33	35	9	
					16	18	19	34	37	10	
					19	21	23	40	44	11	11,45
		-15								12	
										13	
										14	
										15	
										16	
		-20								17	
										18	
										19	
										20	
										21	
										22	
										23	
		-25								24	
										25	
										26	
										27	
										28	
		-30								29	
										30	
										31	
										32	
										33	
		-35								34	
										35	
										36	
										37	

Areia friável siltosa, fofa, cor marrom-escuro.

Areia plástica siltosa, fofa a medianamente compacta, cor marrom-escuro.

Areia siltosa compacta a muito compacta, cor marrom-escuro.

Furo Paralizado Conforme Item 6.4.1 da Norma 6484/2001, Sondagem de Simples Reconhecimento do Solo.

ESTACAS MARÍLIA ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES

Nível d'agua			Amostrador		Revestimento	Ø	2 3/8 "	Data de execução
NA I	m	16/01/2026	Ø interno	1 3/8 "	Peso	65,0	kg	Inicio 16/01/2026
NA F	m	16/01/2026	Ø externo	2 "	Altura de queda	75,0	cm	término 16/01/2026

Obs. NÃO ACUSOU NÍVEL D'ÁGUA.

Digit: MARCELO SANTOS Eng Resp: LUCIANO F. SANTOS - CREA/SP 5070543514 21/01/2026 Folha 01

ESTACAS MARÍLIA
engenharia de fundações
www.estacasmarilia.com.br



FOTO 01

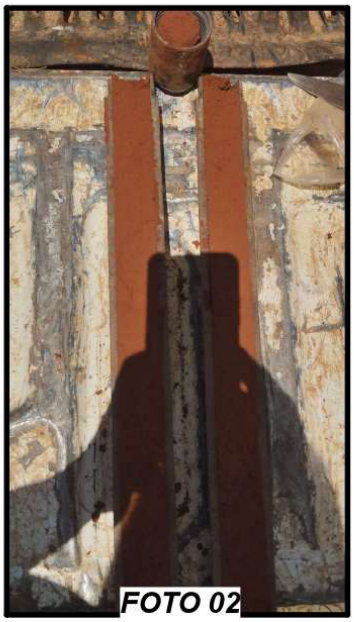


FOTO 02



FOTO 03

ESTACAS MARÍLIA
engenharia de fundações
www.estacasmarilia.com.br

AV. SÃO VICENTE N° 26
CENTRO - MARÍLIA - SP
ESTACASMARILIA@HOTMAIL.COM

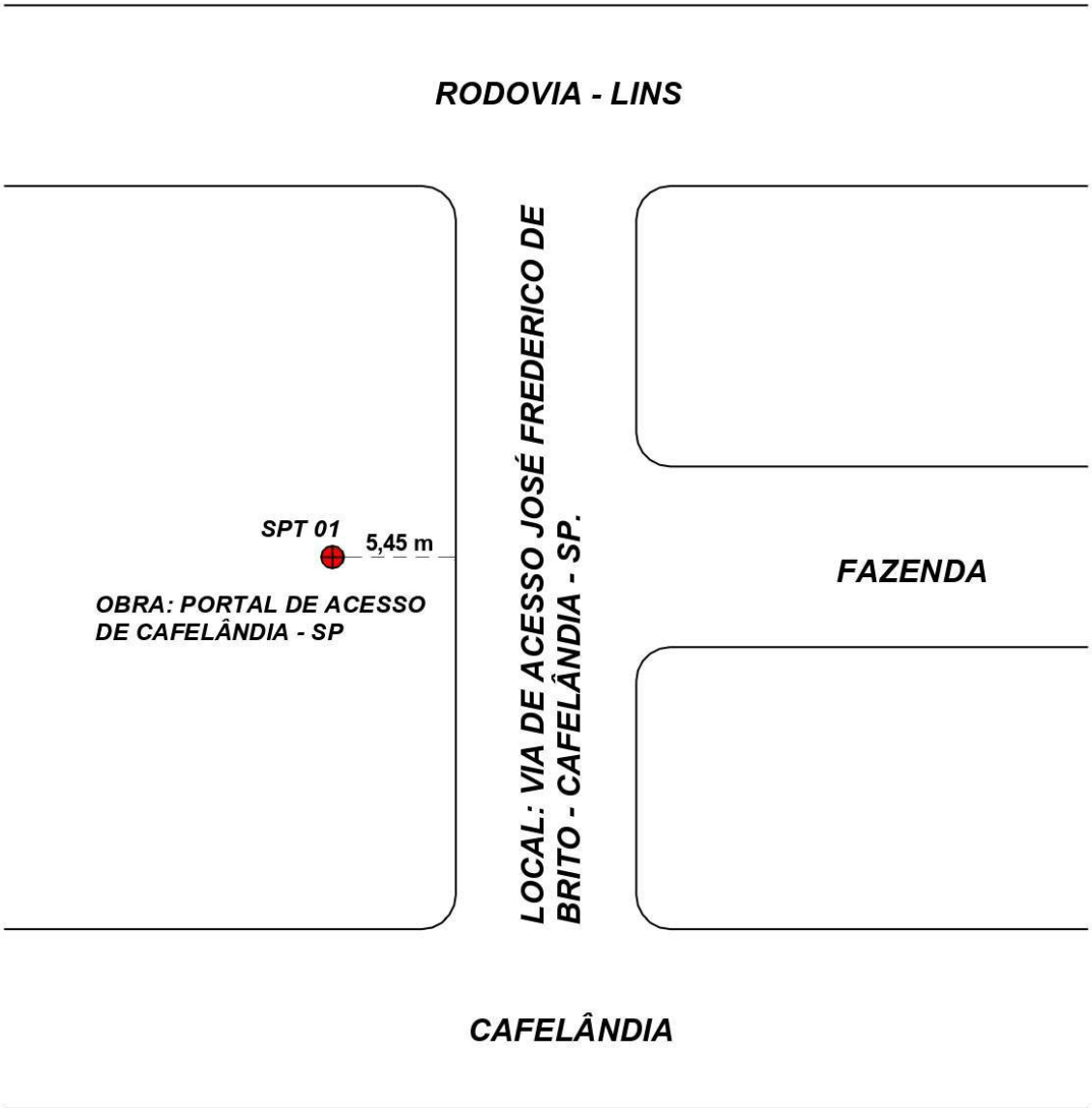
MARCELO / Eng. Civil - LUCIANO F.
(14) 99602-4428 / (14) 99102-8459

FOTOS EXECUTIVAS

LOCAL: VIA DE ACESSO JOSÉ FREDERICO DE BRITO - CAFELÂNDIA - SP.	DATA: 16/01/2026	METROS: 11,45	N° do FURO 01

ESTACAS MARÍLIA
engenharia de fundações
www.estacasmarilia.com.br

LOCAÇÃO DO FURO SEM ESCALA



ESTACAS MARÍLIA
engenharia de fundações
www.estacasmarilia.com.br

AV. SÃO VICENTE Nº 26
CENTRO - MARÍLIA - SP
ESTACASMARILIA@HOTMAIL.COM

MARCELO (14) 99602-4428 / Eng. Civil - LUCIANO F. (14) 99102-8459

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP				
OBRA: PORTAL DE ACESSO DE CAFELÂNDIA - SP				
LOCAL: VIA DE ACESSO JOSÉ FREDERICO DE BRITO - CAFELÂNDIA - SP				
DES. TÉCNICO:	REVISÃO:	DATA:	METROS:	Nº de FUROS
LUCIANO F. DOS SANTOS CREA: 5070543514 - SP	LUCIANO F. DOS SANTOS	15/01/2026	11,45	01

ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA SP E A EMPRESA

Processo nº 52/2026
Concorrência Eletrônica nº 06/2026

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, Cep. 16.503-000, Cafelândia – SP, neste ato representada por **TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, Prefeita Municipal, residente e domiciliada na cidade de Cafelândia-SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO,** neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 52/2.026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº. 06/2.026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de engenharia para de Construção de Portal Turístico na entrada do Município de Cafelândia -SP, nas condições estabelecidas no projeto básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico, composto por projeto arquitetônico, projeto estrutural e de fundação, sondagem SPT, Caderno de Detalhamento e Especificações, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro;

1.2.2. O Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2026 e seus anexos;

1.2.3. A proposta do Contratado e a planilha de preços unitários dela decorrente;

1.2.4. A Emenda Parlamentar nº 202645120003 e as normas do concedente do recurso;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. MEDIDA	QDE
1	Construção de Pórtico de Entrada	217.000.023	SERV	1

1.4. O valor global e os preços unitários são os da proposta vencedora e da planilha contratual, que integram este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, superior ao prazo de execução, com vistas ao cumprimento das obrigações acessórias.

2.1.1. O prazo de vigência compreende a mobilização, a execução, a fiscalização, a vistoria, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação e o pagamento.

2.2. O prazo de vigência será prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado, por motivos não imputáveis à Contratada, com registro mediante apostilamento, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A execução observará o prazo da Cláusula Terceira, contado da ordem de serviço, e a vigência da garantia contratual acompanhará a do contrato até o recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Condições de execução

3.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento de menor preço global. A remuneração corresponderá aos quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, por item da Planilha Orçamentária, aos preços unitários da proposta vencedora, que já refletem eventual desconto ofertado.

3.1.1. Os quantitativos da Planilha Orçamentária são estimativas fornecidas pela Administração. Suas variações serão tratadas na forma dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, sem alterar os preços unitários contratados.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1. A ordem de serviço será expedida pela Contratante após a liberação dos recursos pelo concedente e a conclusão da análise referente à Emenda Parlamentar nº 202645120003, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

3.2.2. Não expedida a ordem de serviço no prazo do item anterior, qualquer das partes poderá rescindir o contrato sem direito a indenização, ressalvadas as despesas comprovadamente realizadas a pedido da Administração.

3.2.3. A execução será iniciada em até 10 (dez) dias corridos contados da ordem de serviço.

3.2.4. Os serviços deverão ser executados conforme o Cronograma Físico-Financeiro, com prazo para conclusão de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da ordem de serviço.

3.3. Os serviços serão executados em estrita conformidade com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e o Caderno de Detalhamento e Especificações, e com as normas técnicas aplicáveis, em especial a NBR 6118 e a NBR 14931 (estruturas de concreto), a NBR 6122 (fundações), a NBR 6484 (sondagem SPT), a NBR 8800 (estruturas de aço e mistas de aço e concreto), a NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), as normas da concessionária de energia e as recomendações dos fabricantes.

3.4. Antes do início da execução, a Contratada apresentará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra, junto ao CREA ou ao CAU, conforme o profissional responsável, e providenciará a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO). Instalará, às suas expensas, placa de identificação da obra, no modelo e com as informações exigidas pela Contratante e pelo concedente do recurso.

3.5. Por ter sido dispensada a elaboração de projeto executivo (art. 18, §3º, da Lei nº 14.133/2021), a Contratada elaborará, às suas expensas e sem alterar as soluções, especificações ou quantitativos do Projeto Básico, os desenhos de montagem e de compatibilização necessários à execução, submetendo-os previamente à fiscalização. Ao final, entregará o projeto "as built" com ART/RRT.

3.6. O responsável técnico indicado pela Contratada nos termos do edital deverá acompanhar a execução da obra e registrar suas informações no Diário de Obra. Admite-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante (art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

Local e horário da prestação dos serviços

3.7. Os serviços serão prestados na Via de Acesso José Frederico de Brito, Cafelândia/SP.

3.7.1. Os horários de prestação dos serviços serão definidos nas ordens de serviço, devendo ser cumpridos em sua totalidade.

Materiais, licenças e controle tecnológico

3.8. A Contratada fornecerá os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas qualidades estabelecidas no Memorial Descritivo e no Caderno de Detalhamento e Especificações. Os materiais de acabamento (aço inoxidável AISI 304, pintura, luminárias e fita de LED) serão submetidos à aprovação prévia da fiscalização, por amostra, antes da aplicação.

3.9. A Contratada obterá as licenças e autorizações necessárias, solicitará à concessionária a ligação de energia e implantará, durante a execução, a sinalização e os desvios de tráfego exigidos pela segurança viária, em especial na restauração do pavimento.

3.10. A Contratada realizará, às suas expensas e por laboratório aprovado pela fiscalização, os ensaios de controle tecnológico, inclusive o rompimento de corpos de prova do concreto, e entregará os resultados à fiscalização.

Garantia da obra e entrega

3.11. O prazo de garantia da obra é aquele estabelecido no art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo.

3.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto.

3.13. Ao final, a Contratada executará a limpeza, a organização e o acabamento da área, com a retirada de materiais e resíduos, deixando o local em condições de utilização e entrega ao Município, e entregará:

a) o projeto "as built" com ART/RRT;

b) o Diário de Obra;

c) os resultados dos ensaios;

d) os manuais e certificados de garantia dos materiais e equipamentos instalados.

Gestão do contrato

3.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.15. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.17. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.18. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.19. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.19.1. O preposto terá poderes para tomar decisões operacionais, coordenar equipes e representar a Contratada perante a fiscalização, não sendo exigível que possua formação técnica específica ou registro em conselho profissional para o exercício dessa função.

3.20. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo período de execução.

3.21. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

3.22. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.23. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.24. O fiscal do contrato anotará em registro próprio do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

3.25. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.26. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.27. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.28. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.29. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.31. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do contrato, preparando à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

3.32. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.33. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.34. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.35. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.36. A Contratante designará, previamente à assinatura do contrato, o fiscal e o gestor do contrato, indicando seus nomes, qualificações profissionais, disponibilidade e contatos para comunicação com a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor global da contratação é de R$ [__] ([valor por extenso]), conforme a proposta vencedora, e os preços unitários constam da planilha contratual, que integra este contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, BDI e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta cláusula.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) deixar de executar, ou executar com qualidade inferior à exigida no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, os serviços contratados;

b) utilizar materiais em desacordo com as especificações, ou em qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

c) apresentar medição de quantitativos superiores aos efetivamente executados.

6.2. A aferição da execução, para fins de pagamento, considerará os quantitativos efetivamente executados por item da Planilha Orçamentária, medidos mensalmente e atestados pela fiscalização.

Da medição

6.3. Ao final de cada período mensal, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados, discriminada por item da Planilha Orçamentária, com memória de cálculo detalhada, indicação dos quantitativos executados no período e acumulados, aplicação dos preços unitários contratuais, relatório fotográfico e Diário de Obra do período.

6.3.1. O Cronograma Físico-Financeiro é referência de prazo e de ritmo de execução. Não condiciona a medição de itens concluídos nem impede a medição parcial de itens em execução, desde que os quantitativos tenham sido executados e atestados. A medição acumulada não excederá os quantitativos contratados sem prévio aditamento.

6.3.2. A Contratada apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados no período, quando for o caso.

Do recebimento

6.4. As medições mensais atestadas pela fiscalização servem apenas para pagamento e não constituem recebimento provisório nem definitivo da obra.

6.5. Concluída a obra, a Contratada comunicará o fato por escrito à Contratante, e o objeto será recebido provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

6.5.1. O recebimento provisório ficará condicionado, quando cabível, à conclusão dos testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

6.5.2. A Contratada terá prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar as pendências apontadas no recebimento provisório, sob pena de glosa proporcional ao valor da parcela não regularizada e de aplicação das sanções cabíveis.

6.5.3. A fiscalização não atestará a última ou única medição de serviços enquanto não forem sanadas as pendências apontadas (arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021).

6.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Projeto Básico, do Memorial Descritivo e da proposta, sem prejuízo das penalidades.

6.6. O objeto será recebido definitivamente em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços e a aceitação mediante termo detalhado. O recebimento definitivo será condicionado à verificação de:

a) execução geométrica e estrutural do pórtico, em conformidade com o projeto arquitetônico e estrutural;

b) ausência de trincas, fissuras anômalas, infiltrações ou defeitos nos revestimentos e elementos aparentes;

c) funcionamento adequado das instalações elétricas e da iluminação (fita de LED e arandelas) implantada;

d) conformidade dos materiais aplicados (aço inoxidável AISI 304, concreto, estrutura metálica e pavimentação em CBUQ) com as especificações técnicas e as normas da ABNT;

e) execução do paisagismo e do entorno conforme o projeto;

f) entrega da documentação técnica final, incluindo o Diário de Obra atualizado, o projeto "as built", as ART/RRT de execução e os resultados dos ensaios de controle tecnológico.

6.6.1. Para o recebimento definitivo, o servidor ou a comissão:

a) analisará os relatórios e a documentação apresentados pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, indicará as cláusulas pertinentes e solicitará à Contratada, por escrito, as correções;

b) emitirá termo detalhado de recebimento definitivo;

c) comunicará a Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor dimensionado pela fiscalização; e

d) enviará a documentação ao setor de contratos, para liquidação e pagamento.

6.7. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com emissão de nota fiscal apenas da parcela incontroversa, para liquidação e pagamento.

6.8. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou no documento de cobrança. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8.1. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá o Contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção, o Contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias (art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da

comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista

6.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado pela Administração (setembro de 2026, tabela CDHU, Boletim nº 203).

7.2. Decorrido esse prazo, e independentemente de pedido do Contratado, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI (FGV), ou outro índice setorial oficial que venha a substituí-lo, incidindo sobre o saldo dos serviços ainda não executados na data do aniversário.

7.2.1. O reajuste será realizado de ofício pela Administração, por apostilamento.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice, o Contratante pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença assim que divulgado o índice definitivo. Nas aferições finais será utilizado o índice definitivo.

7.5. O Contratado apresentará memória de cálculo do reajuste do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Extinto o índice ou impossibilitada sua utilização, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação. Na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial, por termo aditivo.

7.7. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021). Reajustes de insumos, de folha de pagamento e de outras despesas dentro dos índices usuais não ensejam reequilíbrio.

7.7.1. Os pedidos de reequilíbrio serão instruídos com:

a) documentação técnica que comprove o evento extraordinário e imprevisto;

b) cálculo detalhado do impacto econômico;

c) demonstração de que o evento não era previsível ou de que suas consequências eram incalculáveis;

d) comprovação de que não se trata de variação normal dos custos de insumos ou de mão de obra.

7.7.2. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

 a. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês;

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

p) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

q) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

r) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

s)Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

t) Exigir e fiscalizar a qualidade das obras, materiais e serviços executados, determinando à CONTRATADA a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

u) Designar, previamente à assinatura do contrato, o fiscal e o gestor do contrato, indicando seus nomes, qualificações profissionais, disponibilidade e contatos para comunicação com a Contratada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

a) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, podendo a Contratante recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela

autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

f) comunicar ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência;

g) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

h) quando não for possível verificar a regularidade nos sítios eletrônicos, entregar ao setor de fiscalização, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a certidão conjunta da RFB e da PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014), a certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede, a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente das categorias envolvidas, e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços;

k) prestar todo esclarecimento solicitado pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do empreendimento;

l) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e de tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

n) conduzir os trabalhos com estrita observância da legislação pertinente e das determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local limpo e em condições de segurança, higiene e disciplina;

o) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

p) não utilizar trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem trabalho de menor de dezoito anos em período noturno, perigoso ou insalubre;

q) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para a habilitação na licitação;

r) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, e comprová-la no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas (art. 116 e parágrafo único);

s) guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

t) cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal, as normas de segurança do Contratante e do local da obra;

u) apresentar os empregados devidamente identificados, mantê-los equipados com os EPIs e EPCs exigidos pela legislação e instruí-los quanto à segurança do trabalho e à prevenção de incêndios;

v) observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

w) atender às solicitações do Contratante quanto à substituição de empregados, no prazo fixado pela fiscalização, quando constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

x) instruir seus empregados a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato e relatar ao Contratante toda ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;

y) adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos órgãos e concessionárias competentes, para que não sejam danificadas as redes de

água, esgoto, energia e comunicação;

z) obter junto aos órgãos competentes as licenças, documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

aa) elaborar o Diário de Obra, com lançamento diário, pelo responsável técnico, das informações sobre o andamento do empreendimento (número de funcionários e de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, ocorrências e comunicados à fiscalização) e a situação das atividades em relação ao cronograma;

bb) refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações e substituir os realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

cc) observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental: manter o local limpo e organizado, removendo diariamente os resíduos de escavação e materiais; dar destinação adequada aos resíduos da construção civil, nos termos da legislação e do Plano de Gerenciamento de Resíduos aplicável; e cumprir a legislação ambiental municipal, estadual e federal;

dd) responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros e por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

ee) realizar, por laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos aplicados, conforme as especificações;

ff) responsabilizar-se pela qualidade das obras, dos materiais e dos serviços executados ou fornecidos, promovendo, às suas expensas, as readequações necessárias sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

gg) apresentar as ART/RRT de execução e matricular a obra no CNO antes do início dos serviços, e manter o responsável técnico indicado na licitação, podendo substituí-lo apenas na forma do item 3.6;

hh) instalar e manter a placa de identificação da obra, conforme o item 3.4;

ii) submeter à aprovação prévia da fiscalização as amostras dos materiais de acabamento e os desenhos de montagem previstos nos itens 3.5 e 3.8;

jj) manter a sinalização e o isolamento da área de intervenção, e implantar o plano de sinalização e de desvio de tráfego durante a restauração do pavimento;

kk) entregar, ao final da obra, o projeto "as built" com ART/RRT, os manuais e certificados de garantia dos materiais e equipamentos instalados, o Diário de Obra e os resultados dos ensaios;

ll) cumprir as normas e exigências do concedente do recurso informadas pela Contratante, inclusive quanto à placa, à fiscalização e à prestação de contas, e permitir o acesso de seus representantes e dos órgãos de controle ao local da obra e aos documentos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente

aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. . A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, na modalidade escolhida pelo Contratado dentre as previstas no §1º do art. 96 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.1.1. Optando pelo seguro-garantia, o Contratado terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para prestá-la (art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.2. A garantia vigorará até o recebimento definitivo do objeto, e a apólice acompanhará as modificações de vigência do contrato mediante endosso.

11.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4 deste contrato.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c)obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.5, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia em dinheiro será efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela Administração, com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

a. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c. compensatória de 5% a 25% do valor do contrato, para a infração da alínea "a" do item 12.1;

d. compensatória de 10% a 30% do valor do contrato, para as infrações das alíneas "b" e "c" do item 12.1;

e. compensatória de 1% a 15% do valor do contrato, para a infração da alínea "d" do item 12.1;

f. compensatória de 10% a 30% do valor do contrato, para as infrações das alíneas "e" a "h" do item 12.1.

12.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas (art. 137, I).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

 a. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c)Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. **Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;**

II. **Funcional Programática: 23.695.5004.1151.0000 – Implantação de Portal Turístico; e**

III. **Fonte de Recursos: Federal.: 202645120003 – Ficha.:754..**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10.406, de 2002 – Código Civil e Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI do Decreto Municipal nº 5.652/2023.

17.1.1. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos

documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei nº 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cafelândia, São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cafelândia, data.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-
GESTOR DO CONTRATO:
FISCAL DO CONTRATO:

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO
Ao Município de Cafelândia, Estado de São Paulo

Processo nº 52/2026
Concorrência nº 06/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada pelo _____(proprietário / sócio / administrador / procurador / etc), inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA,** sob as penas da Lei, que:

a) atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declara, ainda que:

() não se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

() enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local, data.

Assinatura / Nome / Cargo